



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200079/2020

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) ROSANGELA FERNANDES CARDOSO MELO, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 894.129.232-87, residente na AV KREOSSIN 1016, e de outro lado a firma EP DA ROCHA-FABRICAÇÕES E COM DE PROD. DE LIMPEZA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.782.662/0001-09, estabelecida à Rau Marechal Rondon, n: 227-jardim Planalto, Novo Progresso-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELVIS PADOVANE DA ROCHA., residente na Rua Marechal Rondon nº 227, Jd Planalto, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 972.432.481-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 25/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO -PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010318	AGUA SANITARIA FRASCO 1 LITRO - Marca.: BRISA AGUA SANITARIA MINIMO 1 LITRO- ESPECIFICACAO: SOLUÇÃO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO, EMBALAGEM PLASTICA, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P - TUBA	FRASCO	2.590,00	3,700	9.583,00
010324	ALCOOL 70% 1 LITRO. - Marca.: BRISA	FRASCO	181,00	8,900	1.610,90
010328	ALCOOL EM GEL - MINIMO 500 GR - Marca.: BRISA ALCOOL EM GEL - MINIMO 500 GR - ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 65 GRAUS INPM HIDRATADO DILUIDO EMBALADO EM GEL.	FRASCO	214,00	8,500	1.819,00
010381	LUSTRA MOVEIS MINIMO 200ML - Marca.: BRISA LUSTRA MOVEIS MINIMO 200ML : EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTOCERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO - DESTAC 500ML LAV	UNIDADE	63,00	11,000	693,00
010407	DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO MIN.500ml - Mar ca.: BRISA DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO MIN.500ml/ CATEG. BASICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS PERMITIDAS.	UNIDADE	1.010,00	4,000	4.040,00
010413	DETERGENTE LIQUIDO MIN.500ml - Marca.: DONNA DETERGENTE LIQUIDO MIN.500ml/ PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS, NAO IONICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, FRAGANCIA E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS PERMITIDAS.	UNIDADE	1.550,00	2,300	3.565,00
010418	ESCOVA P/ESFREGAR ROUPAS - Marca.: D'PLAST	UNIDADE	94,00	6,000	564,00
010426	ESPONJA DE LOUCA DUPLA FACE 110x23mm - Marca.: LIMPE	UNIDADE	1.340,00	2,300	3.082,00
010431	FLANELA , DIMENSOES MINIMAS DE 28x38CM/FLANELA 100% ALGODAO , NA COR LARANJA - Marca.: SÃO JOAO FLANELA , DIMENSOES MINIMAS DE 28x38CM/FLANELA 100% ALGODAO , NA COR LARANJA	UNIDADE	233,00	4,500	1.048,50
010433	LIMPA ALUMINIO 500ml - Marca.: BRISA	FRASCO	185,00	4,000	740,00
011069	LIMPA VIDRO 500ml - Marca.: BRISA	FRASCO	363,00	9,900	3.593,70
011071	LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "P" - Marca.: L ATEXMULT	PAR	280,00	6,500	1.820,00
011072	LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "P" LUVAS ANTI-ALERGICA LATEX P/LIMPEZA "M" - Marca.: LA TEXMULT	PAR	285,00	6,500	1.852,50
011073	LUVAS ANTI-ALERGICA LATEX P/LIMPEZA "M" LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "G" - Marca.: L	PAR	327,00	6,500	2.125,50

TRAV BELEM, 768 - JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ATEXMULT				
011076	LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "G" PANO DE COPA 100% ALGODAO/ PANO DE LIMPEZA MEDINDO 7 UNIDADE 1X54CM FABRICADO EM ALGODAO - Marca.: SÃO JOAO	218,00	11,000	2.398,00
011077	PANO DE COPA 100% ALGODAO/ PANO DE LIMPEZA MEDINDO 71X54CM FABRICADO EM ALGODAO CRU NA COR BRANCA PAPEL TOALHA EM ROLO PCT C/2 UNIDADES - Marca.: MILL PACOTE	2.016,00	6,900	13.910,40
011078	PAPEL TOALHA EM ROLO PCT C/2 UNIDADES RODO PARA PISO COM 2 (DUAS) BORRACHAS 80cm - Marca.: UNIDADE D'PLAST	204,00	35,000	7.140,00
011080	RODO PARA PISO COM 2 (DUAS) BORRACHAS 80cm SABAO EM BARRA DE 200 G PCT C/5 UND - Marca.: ASA BR PACOTE	576,00	7,000	4.032,00
011081	ANCA SABAO EM BARRA DE 200 G PCT C/5 UND SABONETE EM BARRA 90G - ESPECIFICACAO - Marca.: FLOR UNIDADE DE IPE	286,00	2,800	800,80
011082	SABONETE EM BARRA 90G - ESPECIFICACAO : SOLIDO, EM BARRA, FRAGRANCIA AGRADAVEL, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM: COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. PANO DE CHAO MIN. 80x50cm 100% ALGODAO ALVEJADO - Ma UNIDADE rca.: LIMPEX	447,00	13,000	5.811,00
011083	PANO DE CHAO MIN. 80x50cm 100% ALGODAO ALVEJADO/ PANO DE LIMPEZA FABRICADO EM ALGODAO CRU NA COR BRANCA SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 PACOTE LITROS NA COR CINZA - Marca.: LIMPEX	1.997,00	7,400	14.777,80
011084	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS NA COR CINZA - PACOTE CONTENDO 05 UNIDADES.	3.807,00	6,500	24.745,50
011086	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LITROS NA COR CINZA - Marca.: LIMPEX SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LITROS NA COR CINZA - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	2.907,00	7,300	21.221,10
011087	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS NA COR AZUL - Marca.: LIMPEX SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS NA COR AZUL - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	127,00	24,000	3.048,00
011091	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS MIN. 1kg - Marca.: BRISA QUILO SODA CAUSTICA EM ESCAMAS MIN. 1kg/ SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA EMBALADA EM POTES, COMPOSTA DE HDROXIDO DE SODIO	15,00	18,000	270,00
011136	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO TAM 80cm - Marca.: D'P UNIDADE LAST	27,00	3,700	99,90
011141	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO TAM 80cm CERA LIQUIDA MIN. 750ml/ CERA LIQUIDA - Marca.: BRIS UNIDADE CERA LIQUIDA MIN. 750ml/ CERA LIQUIDA P/ PISO PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETROLIO COMPOSICAO BASICA SILICO-NE, PARAFINA, FORMOL, CONSERVANTE PERFUME E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR NÃO VOLATEIS MINIMO 3, 5% NA CATEGORIA PRONTO USO, NA COR IN SABAO EM PO MIN 500G. - Marca.: ABSOLUTO PACOTE SABAO EM PO MIN 500G. /PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSIOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO	3.342,00	5,000	16.710,00
011145	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO EMBALAGEM COM 400ML - M FRASCO arça.: BRISA	497,00	11,500	5.715,50
011587	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO EMBALAGEM COM 400ML VASSOURA TIPO ESCOVAO PARA LIMPEZA DE CALÇADAS - REF UNIDADE ORÇADO - Marca.: D'PLAST	61,00	28,000	1.708,00
011601	VASSOURA TIPO ESCOVAO PARA LIMPEZA DE CALÇADAS - REFORÇADO DESINFETANTE LIQUIDO, MIN. 2 LITROS AROMAS VARIADOS. UNIDADE /CAT. BAS - Marca.: BRISA	4.425,00	8,000	35.400,00
011605	DESINFETANTE LIQUIDO, MIN. 2 LITROS AROMAS VARIADOS /CAT. BASICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA,, DESODORIZADOR DE AR MIN. 360 ML./ DESODORIZADOR AMBI ENTAL AEROSOL NA FRAGRANCIA D - Marca.: BRISA DESODORIZADOR DE AR MIN. 360 ML./ DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL NA FRAGRANCIA DE LAVANDA INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMINIO COM CONTEUDO DE 400ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS	351,00	12,500	4.387,50
011606	OLEO DE PEROBA 100 ML. - Marca.: BRISA UNIDADE OLEO DE PEROBA 100 ML.	134,00	12,500	1.675,00
011612	INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS 300 ML. UNIDADE - Marca.: RAD	222,00	15,500	3.441,00
011789	INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS 300 ML. ESPONJA DE LA DE ACO 60G EMBALAGEM COM 14 UNIDADES. - Marca.: LUSTRO PACOTE	388,00	2,990	1.160,12
016770	ESPONJA DE LA DE ACO 60G EMBALAGEM COM 14 UNIDADES. DESINFETANTE ANTI-SEPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, TIPO CREOLINA - Marca.: BRISA VASILHAME	25,00	9,900	247,50
016774	DESINFETANTE anti-septico, germicida e bactericida, tipo creolina. Embalagem com 50ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde Saboneteira Combinada Com Reservatório Para 900 Ml - Marca.: D'PLAST UNIDADE	30,00	37,000	1.110,00
027420	Saboneteira Combinada Com Reservatório Para 900 Ml SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 PACOTE LITROS NA COR CINZA (ME EPP) - Marca.: LIMPEX	300,00	7,400	2.220,00
VALOR GLOBAL R\$				208.166,22



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 208.166,22 (duzentos e oito mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 25/2019-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 25/2019-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 30 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 25/2019-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 51.999,83, Exercício 2020 Atividade 0602.103020021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 62.429,84, Exercício 2020 Atividade 0602.103040021.2.049 Manutenção Do Bloco III , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 41.599,02, Exercício 2020 Atividade 0602.103010020.2.045 Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.465,10, Exercício 2020 Atividade 0602.103010020.2.044 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 41.672,43 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 25/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSANGELA FERNANDES CARDOSO MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 03 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

EP DA ROCHA-FABRICAÇÕES E COM DE PROD. DE LIMPEZA
CNPJ 16.782.662/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____